



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



## PROJETO DE LEI Nº 26/2023

**Autoria:** Nadia Filomena Dutra  
Franca  
**Nº do Protocolo:** 243/2023  
**Protocolado em:** 19/10/2023 06h54

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE CONSELHEIRO PENA - FAMCAP.

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena - Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica extinta a Fundação de Assistência ao Menor Carente de Conselheiro Pena - FAMCAP, tendo em vista a sua inatividade e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 2º** Nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.455 de 06 de janeiro de 1993, o patrimônio da Fundação de Assistência ao Menor Carente de Conselheiro Pena - FAMCAP, reverterá integralmente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que obrigatoriamente, o utilizará em outra obra de fim social destinada ao menor carente.

**Art. 3º** Fica revogada a Lei Municipal 1.455 de 06 de janeiro de 1993.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Conselheiro Pena, 18 de Outubro de 2023.

**NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA**  
Prefeita





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



#### MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Srs. Vereadores,

Povo de Conselheiro Pena,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, para apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, e para conhecimento do Povo de Conselheiro Pena, o presente projeto de lei municipal que **“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE CONSELHEIRO PENA - FAMCAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Após deliberação dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e representante do Ministério Público de Minas Gerais, chegou-se à conclusão que a extinção da fundação se torna o melhor caminho a ser seguido, levando em consideração sua inatividade há muitos anos. O patrimônio INTEGRAL da FAMCAP (parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1455/1993) será revertido ao do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que é gerido pelo CMDCA, que, obrigatoriamente, o reverterá em outra (s) obra (s) destinada (s) à criança e adolescente carentes. Ao gerir o patrimônio da fundação, o CMDCA poderá utilizar a estrutura disponível no Município, qual seja, servidores da Secretaria Municipal de Obras para realização da limpeza, pintura, cuidados com o campo, cercamento, etc. Ainda, poderá utilizar os profissionais da área de saúde (psicólogas, assistentes sociais, etc.), para atendimento aos menores carentes. O que não seria possível no modelo de Fundação. Informo, ainda, que o Promotor de Justiça acompanhará todos os trâmites da extinção da FAMCAP, bem como, fiscalizará a administração exercida pelo CMDCA.

Por fim, deixo de anexar impacto orçamentário, uma vez que não haverá qualquer gasto para a extinção da FAMCAP, não se aplicando tal exigência. Porém em anexo esta cópia da ata de reunião do CMDCA, para definição das tomadas de decisões em relação a mesma.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e ao Povo Conselheirense e solicito a discussão e aprovação do presente projeto de lei, haja vista o grande benefício e relevante interesse público.

Atenciosamente.

Nadia Filomena Dutra Franca  
Prefeito(a)





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



## LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
ATA	Anexo Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **JDXBC-WCSSK-GMPBA-ZPSPU-KS6UD** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Av. João Luiz da Silva, nº 156, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG -  
Contato: (33) 3261-3500 - Email: [secretariafazenda@conselhoipena.mg.gov.br](mailto:secretariafazenda@conselhoipena.mg.gov.br) - Site:  
<http://www.conselheiroipena.mg.gov.br> - CNPJ nº 19.769.660/0001-60





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Projeto de Lei Nº 26/2023

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 18/10/2023 15:09:11

**Hash Interno:** upryzum48yl7h7ozojvfnf060hpckk3pnzz1bvxu



### Chave de Verificação

**JDXBC-WCSSK-GMPBA-ZPSPU-KS6UD**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
501.***.***-20	Nadia Filomena Dutra Franca	<b>Assinado</b> em 18/10/2023 15:15

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **JDXBC-WCSSK-GMPBA-ZPSPU-KS6UD** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

